



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 792/2014

DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a cassação da inscrição municipal e alvará de funcionamento de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análoga.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Além das penas prevista nas Legislações Federal e Estadual, será cassada a eficácia da inscrição municipal e o alvará de funcionamento dos estabelecimentos que utilizar de mão-de-obra, serviços ou ainda comercializar produtos cuja fabricação tenha havido, em qualquer de suas etapas de industrialização, condutas que configurarem redução de pessoa a condição análoga à de escravo.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art.1º será apurado na forma de procedimento administrativo, assegurado o regular exercício da ampla defesa ao interessado, porém a autoridade municipal competente poderá, se entender correto, cassar liminarmente a inscrição e/ou alvará.

Art. 3º - Esgotada a Instância Administrativa o Poder Executivo divulgará através dos órgãos de imprensa local a relação nominal e/ou estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta Lei, fazendo nela constar, ainda os respectivos números do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), endereço de funcionamento e nome completo dos sócios.

Art. 4º - A cassação da eficácia da inscrição municipal e do alvará de funcionamento previsto no art. 1º, implicará aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente do estabelecimento penalizado:

I – O impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele.

II - A proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º - As restrições previstas nos incisos prevalecerão pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados da data de cassação.

§ 2º - A cassação da eficácia da inscrição municipal e do alvará de funcionamento implicará também aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, a perda do direito aos benefícios caso aja doações de terrenos ou incentivos fiscais para empresa.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.**

**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA**

Registrada nesta Secretaria e
publicada por afixação no lugar
público de costume na data supra

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa